



Projeto de Lei n. 17, de 03 de maio de 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN, a firmar acordo nos Processos Judiciais nºs. 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400 em tramitação na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal e adota outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Marcelino Vieira-RN, autorizado a firmar acordo diretamente com os professores, nos processos judiciais números 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400, em trâmite na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, visando o pagamento dos 60% aos professores da rede municipal de ensino, ativos nos anos de 1997 a 2006 do montante de R\$ 3.412.254,58(**Três Milhões, Quatrocentos e Doze Reais, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos**);

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada profissional da rede pública municipal de ensino será realizado por critérios estabelecidos pela assessoria contábil do Poder Executivo Municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS-FUNDEB, criado pela lei municipal n. 339/2021;

§ 1º. O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de exercício na atividade;

§ 2º. O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada profissional beneficiário ou por meio de depósito judicial;

§ 3º. Entende-se por profissionais beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Através da Ação Judicial acima identificada, a Justiça Federal intentou Ação para fins de reaver da União, a diferença repassada aos municípios a menor do repasse dos valores do Fundef no período compreendido entre 1997 a 2006;

Referida Ação chegou ao seu fim e a justiça precisa de parâmetros legais que garantam o rateio dos valores entre os profissionais da educação;

O primeiro passo é adquirir da Câmara de Vereadores autorização para o município realizar o rateio;

Anteriormente, o município editou a lei n. 360/2022 para fins de incluir o Sindicato como representante dos professores para juntos elaborarem a relação e os cálculos para viabilizar o rateio;

Ocorre que o referido sindicato demonstrou publicamente intenção de cobrar honorários advocatícios sobre os valores recebidos, o que é no mínimo injusto posto não ter trabalhado no processo que culminou no precatório em comento;

É de saber que este município através da lei n. 339/2021, reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que se encontra em pleno vigor e efetivo funcionamento;

O Conselho citado acima tem legitimidade e competência para tratar do assunto que ora se discute, uma vez que é formado por diversos segmentos do setor educacional;

Assim, torna-se necessário, justo e prudente a troca do Sindicato pela CACS-FUNDEB para fins de intermediar com o poder executivo, o rateio do precatório que ora se discute;

Então, com a finalidade de viabilizar o rateio que ora se discute, apresentamos o presente Projeto de Lei para que os Senhores Vereadores possam votar e aprovar nos termos que segue;



Considerando que o dinheiro do precatório se encontra disponibilizado em conta judicial e considerando a necessidade que todos os profissionais tem de receber esses valores, requer que o presente PL tramite em regime de urgência por se tratar de matéria relevante e urgente.

Marcelino Vieira-RN, em 04/05/2022;



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO